

## CONCURSO PÚBLICO

# **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FLOCULANTES DE DESIDRATAÇÃO LAMAS, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ÁGUA POTÁVEL, MEIOS FILTRANTES E OUTROS REAGENTES DE TRATAMENTO ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO**

PRC 025/2021

## CADERNO DE ENCARGOS

# CLÁUSULAS GERAIS

## Capítulo I – Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FLOCULANTES DE DESIDRATAÇÃO LAMAS, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ÁGUA POTÁVEL, MEIOS FILTRANTES E OUTROS REAGENTES DE TRATAMENTO ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO, para utilização em diversas atividades de tratamento de águas residuais urbanas, higienização e desinfecção de infraestruturas de água de abastecimento para consumo humano, tratamentos específicos de águas subterrâneas captadas e desinfecção de água para consumo humano nas Zonas de Abastecimento ainda não providas de postos de tratamento de água com doseamento eletromagnético de reagentes; com divisão em 5 lotes.

2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, pelo preço indicado no contrato, os produtos referidos no número anterior, de acordo com as características técnicas detalhadas no Anexo I e Cláusula 7.<sup>a</sup>, ambos do presente Caderno de Encargos.

3. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

**Lote 1 – Hipoclorito de cálcio de dissolução lenta (pastilhas)** – tratamento de água para consumo humano (Centro Operacional Norte);

**Lote 2 – Carbonato de Sódio Leve e Cloreto Férrico** – tratamento de água para consumo humano ( $\text{Na}_2\text{CO}_3$ ) e tratamento de águas residuais urbanas ( $\text{FeCl}_3$ );

**Lote 3 – Floculante (poliacrilamida catiónica AMBIFLOC RG 889 I P ou similar)** – desidratação de lamas de depuração de águas residuais urbanas (Centros Operacionais Sul e Nordeste);

**Lote 4 – Produtos de higienização e desinfeção de infraestruturas de abastecimento de água** – lavagem, desincrustação e desinfeção de reservatórios de água potável e tubagens de abastecimento de água (entrega/ armazenamento no Centro Operacional Sul);

**Lote 5 – Meios filtrantes**– reposição de meios filtrantes em sistemas de tratamento de águas subterrâneas, com vista a incremento (neutralização) pH, remoção de alumínio e/ ou arsénio de ocorrência natural.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de 65.572,00 EUR (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o preço base do procedimento indicado no ponto anterior, são fixados os seguintes preços base para cada Lote:

- Lote 1: 27.200,00 EUR (vinte e sete mil e duzentos euros), para o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
- Lote 2: 2.370,00 EUR (dois mil e trezentos e setenta euros), para o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
- Lote 3: 6.000,00 EUR (seis mil euros), para o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
- Lote 4: 13.437,00 EUR (treze mil e quatrocentos e trinta e sete euros), para o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
- Lote 5: 16.565,00 EUR (dezasseis mil e quinhentos e sessenta e cinco euros), para o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

A estes valores acresce o respetivo IVA.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato, de forma continuada, até ao esgotamento das quantidades contratualizadas ou até se esgotar o preço base, contado da data da sua assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O fornecimento deverá ser realizado, em dia útil, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a receção, pelo adjudicatário, de uma notificação da **Águas do Alto Minho, S.A.**, com indicação da quantidade a fornecer e do local da entrega da quantidade determinada.
3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I - Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I – Disposições gerais

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente Caderno de Encargos.
2. As quantidades a fornecer, nos termos do número anterior, são as apresentadas no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos. As quantidades referidas são meramente indicativas, não representando, portanto, qualquer compromisso de aquisição.
3. O fornecimento deverá ser efetuado nos locais de entrega definidos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos. Poderão ser coordenadas algumas entregas, em função da proximidade das instalações e de acordo com o stock existente na data do pedido de entrega.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### (Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos produtos;
- h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;
- i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Entregar os certificados de análise à entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos e as Fichas de

Segurança dos Produtos, sempre que se justificar;

- l)** Possuir apólices de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei;
- m)** Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pelas entidades adjudicantes e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;
- n)** Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;
- o)** Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- p)** Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante;
- q)** Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento dos diferentes produtos, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### (Requisitos do Fornecimento)

- 1.** O adjudicatário obriga-se a entregar os produtos à entidade adjudicante de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Os produtos devem ser apresentados em soluções aquosas com concentrações mínimas de 65% (m/m) para o Hipoclorito de Cálcio, 98% (m/m) para o Carbonato de Sódio Leve, 40% (m/m) para o Cloreto Férrico, 50% (m/m) para o Peróxido de Hidrogénio de desinfecção de IE de água, 10 a 12% (m/m) para a solução de ácidos desincrustrantes de IE

de água. O meio filtrante incrementador de pH deverá possuir um teor mínimo de 98% de calcite/ “juraperle” enquanto o meio filtrante de remoção de arsénio deverá possuir um teor mínimo de 50 a 60% de hidróxidos de ferro granulares. Todos produtos cumprindo sempre a especificação do fabricante.

3. As pastilhas de Hipoclorito de Cálcio (dissolução lenta) a fornecer devem cumprir o estabelecido na EN 900:2010 “*Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Hipoclorito de Cálcio*”, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos na mesma. Poderão ser fornecidas em diferentes “formulações” ou tamanhos, 10, 20, 100, 200 e/ ou 300 gramas, conforme acordado entre a AdAM e o fornecedor selecionado.

4. O Carbonato de Sódio a fornecer deve cumprir o estabelecido na EN 897:2010 “*Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Carbonato de Sódio*”, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos na mesma.

5. O Cloreto Férrico a fornecer, embora se destine a utilização no tratamento de águas residuais urbanas, deve tendencialmente cumprir o estabelecido na EN 888:2010 “*Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Cloreto Férrico*”, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos na mesma.

6. O Peróxido de Hidrogénio a fornecer, embora se destine a utilização na desinfecção de infraestruturas de água, deve tendencialmente cumprir o estabelecido na EN 902:2009 “*Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Peróxido de Hidrogénio*”, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos na mesma.

7. A solução de ácidos desincrustrantes a fornecer, embora se destine a utilização na desinfecção de infraestruturas de água, sempre que possua o ácido fosfórico como principal agente ativo, deve tendencialmente cumprir o estabelecido na EN 974:2003 “*Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Ácido fosfórico*”, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos na mesma.

8. O meio filtrante para incremento do pH à base de calcite/ “juraperle” deverá tender igualmente a cumprir o estabelecido na EN 1018:2013+A1:2015 “*Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Carbonato de Cálcio*”, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos na mesma.

9. O adjuvante de ácido ascórbico (higienização de IE de água) e o meio filtrante para remoção de alumínio à base de biopolímeros orgânicos de *quitosano* ou similar devem cumprir o estabelecido nos pontos 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 152/2017 de 07 de dezembro (esta disposição aplica-se igualmente aos itens referidos nos pontos 3, 4, 6, 7, 8 e 10 desta cláusula).

10. O meio filtrante para remoção de arsénio à base de hidróxidos de ferro granulares deve tendencialmente cumprir o estabelecido na DIN EN 15029 e NSF/ANSI Standard 61.

11. O Floculante (poliacrilamida catiónica AMBIFLOC RG 8891 P ou similar) a fornecer, sempre que difira da referência enunciada deverá ser previamente testado pelo fornecedor em articulação com AdAM, com vista a garantir o fornecimento de um produto eficaz e com elevado desempenho no processo de desidratação das lamas de depuração produzidas nas ETAR da AdAM.

12. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em particular, o grau de pureza dos reagentes de tratamento de água supracitados, devem ser tais que a água satisfaça, após tratamento, os requisitos de qualidade que constam do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto atualizado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 07 de Dezembro.

13. O adjudicatário deve entregar os produtos observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### (Requisitos das embalagens)

- I. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto.

2. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.
3. A fim de garantir que a pureza dos produtos não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.
4. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
5. O adjudicatário deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas cisternas do transportador.
6. As inspeções periódicas a que as embalagens venham a ser sujeitas serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.
7. Os fornecimentos efetuados, em bilhas ou contentores, serão em regime de débito/crédito, mantendo-se os mesmos propriedade do adjudicatário, devendo o adjudicatário remover os vazios em todas as entregas de embalagens cheias. No ato de recolha do vasilhame vazio, o adjudicatário ficará ainda responsável pelo acondicionamento da carga, nomeadamente o envolvimento do vasilhame em filme plástico, fita de arquear ou presilhas, sempre que se revele necessário. Deverá ainda ser emitida uma guia de recolha de vasilhame vazio, entregue no local aos técnicos da AdAM.
8. Caso as embalagens sejam de fim único, o adjudicatário será responsável pela gestão e destino final dos resíduos de embalagens, nos termos da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
9. O adjudicatário ficará ainda responsável pela gestão de destino final de eventuais derrames e reagentes acidentalmente contaminados, gerados e recolhidos na operação pelo adjudicante, em consonância com a legislação e regulamentos em vigor.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### (Notas de encomenda)

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário (frequência de entregas do **Anexo V**, são meramente indicativas).
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades adjudicantes.
4. As notas de encomenda são enviadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
5. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de *stock*, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### (Local de entrega)

1. Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas dos diferentes reagentes de tratamento de água devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO III** e **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos.
2. Os locais de entrega indicados coincidem com o edifício de referência de cada um dos 3 Centros de Operação (COP) da entidade adjudicante e restantes pontos georreferenciados em **Anexo IV**.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### (Condições de entrega)

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
4. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga dos contentores, bilhas ou sacos, nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
5. O adjudicatário deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes nas empresas, por todos os intervenientes.
6. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
    - i) A data de entrega;
    - ii) Identificação do adjudicatário;
    - iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
    - iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
    - v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
    - vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);
  - b) **Certificado de Análise ou Certificado de Conformidade** no qual constará, pelo menos, a identificação do produto, o número do lote, a concentração e a massa volúmica.

7. No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:
- a) Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, na redação atualmente em vigor de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º 2014/103/UE, que adapta ao progresso científico e técnico a Diretiva n.º 2008/68/CE, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;
  - b) Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril;
  - c) Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2008](#), de 21 de Julho, e pelo [Decreto-Lei n.º 136/2009](#), de 5 de Junho.
8. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
9. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
10. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da entidade adjudicante são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.<sup>a</sup>  
(Verificação)

1. Após a entrega dos produtos realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos.
3. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a substituição dos mesmos.
4. Em caso de desconformidade dos produtos, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A devolução dos produtos pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### (Garantia)

1. O adjudicatário deve garantir a qualidade dos produtos a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.

3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### (Descontinuidade dos produtos)

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
  - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
  - c) Equivalência dos preços;
  - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### (Certificado de análise)

1. O Certificado de Análise deve ser entregue pelo adjudicatário à entidade adjudicante com uma periodicidade semestral contada a partir da data do início do fornecimento.
2. O Certificado deverá ser obtido em laboratórios acreditados segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente, ou em laboratórios que tenham um sistema de qualidade certificado.
3. No certificado devem constar, pelo menos, os parâmetros químicos e impurezas especificados nas Fichas Técnicas conforme a norma respetiva.
4. No caso da omissão de entrega dos Certificados, a entidade adjudicante pode determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.

5. As entidades adjudicantes podem solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entenderem necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### (Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Alto Minho, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II - Dever de sigilo

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### (Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Alto Minho, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### (Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Alto Minho, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Alto Minho, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Alto Minho, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Alto Minho, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Alto Minho, S.A.**, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Alto Minho, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Alto Minho, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos

termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Alto Minho, S.A.**

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

ii) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Alto Minho, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Alto Minho, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### (Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a **Águas do Alto Minho, S.A.** vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### (Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

- ii. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- iii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

## Secção II - Obrigações da A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### (Preço contratual)

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Alto Minho, S.A.** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, considerando os respetivos preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de fornecimentos efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Alto Minho, S.A.** apenas pagará os fornecimentos que venham a ser real e efetivamente realizados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de bens indicados e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos fornecimentos efetivamente realizados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Alto Minho, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, expedição dos bens, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela **Águas do Alto Minho, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega nos armazéns da **Águas do Alto Minho, S.A.**, dos bens previamente solicitados pela AdAM, conforme previsto nas cláusulas 7.<sup>a</sup> a 11.<sup>a</sup>, ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Alto Minho, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras, cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1 Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual por cada dia de atraso;

1.2 Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do preço contratual.

1.3 Pelo incumprimento previsto na Cláusula 7.<sup>a</sup> que cause interrupções da operação da(s) instalações, até 5% do preço contratual por cada dia de interrupção.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Alto Minho, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **Águas do Alto Minho, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Alto Minho, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 25<sup>a</sup>

##### (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

(Resolução por parte da Águas do Alto Minho, S.A.)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos fornecimentos ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 10 (dez) dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Alto Minho, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Alto Minho, S.A.**.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### (Incumprimento imputável à **Águas do Alto Minho, S.A.**)

Se a **Águas do Alto Minho, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### (Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Alto Minho, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

## Capítulo IV – Resolução de litígios

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo V - Disposições Finais

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### (Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. disponível no site da **Águas do Alto Minho, S.A.** <http://www.adam.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### (Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Alto Minho, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário, carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Alto Minho, S.A.** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Alto Minho, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Alto Minho, S.A.** sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **Águas do Alto Minho, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Alto Minho, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### (Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXOS

## ANEXO I

### Lotes

| Lote | Produto                                                                                                                                  | Pureza   | Normativo de Referência                                          | Tipo de Embalagem  | Instalação de Entrega | N.º do artigo do Lote |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1    | Hipoclorito Cálcio de dissolução lenta (pastilhas)                                                                                       | 65%      | EN 900:2010                                                      | balde 25 Kg        | COP Norte             | 1.1                   |
| 2    | Carbonato Sódico Leve (sacos 25 Kg)                                                                                                      | 98%      | EN 897:2010                                                      | sacos 25 Kg        | COP Sul               | 2.1                   |
| 2    | Cloreto Férrico                                                                                                                          | 40%      | EN 888:2010 (reagente para tratamento água; referência)          | bilhas 25 Kg       | COP Nordeste          | 2.2                   |
| 3    | Floculante (poliacrilamida catiónica AMBIFLOC RG 8891 P ou similar)                                                                      | n.e.     | n.e.                                                             | sacos 25 Kg        | COP Nordeste          | 3.1                   |
| 4    | Peróxido Hidrogénio (Albalex Super DES ou similar)                                                                                       | 50%      | EN 902:2009 (reagente para tratamento água; referência)          | jerrican 10 a 12kg | COP Sul               | 4.1                   |
| 4    | Solução Desincrustante de ácidos (Albalex 3000 ou similar)                                                                               | 10 a 12% | EN 974:2003 (ácido fosfórico; referência)                        | jerrican 20 a 30Kg | COP Sul               | 4.2                   |
| 4    | Adjuvante Ácido Ascórbico (Albalex ASC ou similar)                                                                                       | n.e.     | DL 152/2017; Art. 21; n.º 1 e 2                                  | pack 0,4 a 1Kg     | COP Sul               | 4.3                   |
| 5    | Meio Filtrante Incrementador pH (calcite, "juraperle" ou similar com eficácia no aumento do pH $\geq 7,0$ graus Sørensen)                | 98%      | EN 1018:2013+A1:2015 (reagente para tratamento água; referência) | sacos 25 Kg        | COP Sul               | 5.1                   |
| 5    | Meio Filtrante Remoção Alumínio (biopolímero orgânico de quitosano ou similar com eficácia na remoção de alumínio de ocorrência natural) | n.e.     | DL 152/2017; Art. 21; n.º 1 e 2                                  | n.e.               | COP Nordeste          | 5.2                   |
| 5    | Meio Filtrante Remoção Arsénio (hidróxido ferro granular GEH 102 ou similar, com eficácia na remoção de arsénio de ocorrência natural)   | 50 a 60% | DIN EN 15029 e NSF/ANSI Standard 61                              | n.e.               | COP Nordeste          | 5.3                   |

## ANEXO II

### Quantidades estimadas a fornecer

| Lote | Produto                                                                                                                                  | Pureza   | Tipo de Embalagem  | Instalação de Entrega | Tipo de instalação | N.º do artigo do Lote | Quantidade estimada p/ 24 meses (Kg) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| 1    | Hipoclorito Cálcio de dissolução lenta (pastilhas)                                                                                       | 65%      | baldes 25 Kg       | COP Norte             | AA                 | 1.1                   | 6 800                                |
| 2    | Carbonato Sódio Leve (sacos 25 Kg)                                                                                                       | 98%      | sacos 25 Kg        | COP Sul               | AA                 | 2.1                   | 4 500                                |
| 2    | Cloreto Férrico                                                                                                                          | 40%      | bilhas 25 Kg       | COP Nordeste          | AR                 | 2.2                   | 300                                  |
| 3    | Floculante (poliacrilamida catiónica AMBIFLOC RG 8891 P ou similar)                                                                      | n.e.     | sacos 25 Kg        | COP Nordeste          | AR                 | 3.1                   | 2 000                                |
| 4    | Peróxido Hidrogénio (Albalex Super DES ou similar)                                                                                       | 50%      | jerrican 10 a 12kg | COP Sul               | ARM                | 4.1                   | 130                                  |
| 4    | Solução Desincrustante de ácidos (Albalex 3000 ou similar)                                                                               | 10 a 12% | jerrican 20 a 30Kg | COP Sul               | ARM                | 4.2                   | 1 950                                |
| 4    | Adjuvante Ácido Ascórbico (Albalex ASC ou similar)                                                                                       | n.e.     | pack 0,4 a 1 Kg    | COP Sul               | ARM                | 4.3                   | 80                                   |
| 5    | Meio Filtrante Incrementador pH (calcite, "juraperle" ou similar com eficácia no aumento do pH $\geq 7,0$ graus Sörensen)                | 98%      | sacos 25 Kg        | COP Sul               | ARM                | 5.1                   | 1 200                                |
| 5    | Meio Filtrante Remoção Alumínio (biopolímero orgânico de quitosano ou similar com eficácia na remoção de alumínio de ocorrência natural) | n.e.     | n.e.               | COP Nordeste          | ARM                | 5.2                   | 275                                  |
| 5    | Meio Filtrante Remoção Arsénio (hidróxido ferro granular GEH 102 ou similar, com eficácia na remoção de arsénio de ocorrência natural)   | 50 a 60% | n.e.               | COP Nordeste          | ARM                | 5.3                   | 275                                  |

## ANEXO III

### Condições de entrega

| Lote | N.º do artigo do Lote | Produto                                                                                                                                  | Pureza   | Tipo de Embalagem  | Instalação de Entrega | Morada                                                 | Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário | Restrições do acesso       |
|------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1    | 1.1                   | Hipoclorito Cálcio de dissolução lenta (pastilhas)                                                                                       | 65%      | balde 25 Kg        | COP Norte             | V.N. Cerveira-ZI Comes<br>(41.961549, -8.681332)       | Porta-paletes +<br>plataforma elevatória             | Viaturo 10 Ton<br>(máximo) |
| 2    | 2.1                   | Carbonato Sódico Leve (sacos 25 Kg)                                                                                                      | 98%      | sacos 25 Kg        | COP Sul               | V.Castelo-Armazéns Ursulinas<br>(41.697909, -8.836446) | Porta-paletes +<br>plataforma elevatória             | -                          |
| 2    | 2.2                   | Cloreto Férrico                                                                                                                          | 40%      | bilhas 25 Kg       | COP Nordeste          | Ponte Lima-ETAR Gemieira<br>(41.788210, -8.512619)     | Porta-paletes +<br>plataforma elevatória             | -                          |
| 3    | 3.1                   | Floculante (poliacrilamida catiónica AMBIFLOC RG 8891 P ou similar)                                                                      | n.e.     | sacos 25 Kg        | COP Nordeste          | Ponte Lima-ETAR Gemieira<br>(41.788210, -8.512619)     | Porta-paletes +<br>plataforma elevatória             | Viaturo 10 Ton<br>(máximo) |
| 4    | 4.1                   | Peróxido Hidrogénio (Albalex Super DES ou similar)                                                                                       | 50%      | jerrican 10 a 12kg | COP Sul               | V.Castelo-Armazéns Ursulinas<br>(41.697909, -8.836446) | Descarga manual                                      | -                          |
| 4    | 4.2                   | Solução Desincrustante de ácidos (Albalex 3000 ou similar)                                                                               | 10 a 12% | jerrican 20 a 30Kg | COP Sul               | V.Castelo-Armazéns Ursulinas<br>(41.697909, -8.836446) | Descarga manual                                      | -                          |
| 4    | 4.3                   | Adjuvante Ácido Ascórbico (Albalex ASC ou similar)                                                                                       | n.e.     | pack 0,4 a 1Kg     | COP Sul               | V.Castelo-Armazéns Ursulinas<br>(41.697909, -8.836446) | Descarga manual                                      | -                          |
| 5    | 5.1                   | Meio Filtrante Incrementador pH (calcite, "juraperle" ou similar com eficácia no aumento do pH $\geq 7,0$ graus Sörensen)                | 98%      | sacos 25 Kg        | COP Sul               | V.Castelo-Armazéns Ursulinas<br>(41.697909, -8.836446) | Porta-paletes +<br>plataforma elevatória             | -                          |
| 5    | 5.2                   | Meio Filtrante Remoção Alumínio (biopolímero orgânico de quitosano ou similar com eficácia na remoção de alumínio de ocorrência natural) | n.e.     | n.e.               | COP Nordeste          | A. Valdevez-ZI Paçô<br>(41.819353, -8.413731)          | Porta-paletes +<br>plataforma elevatória             | -                          |
| 5    | 5.3                   | Meio Filtrante Remoção Arsénio (hidróxido ferro granular GEH 102 ou similar, com eficácia na remoção de arsénio de ocorrência natural)   | 50 a 60% | n.e.               | COP Nordeste          | A. Valdevez-ZI Paçô<br>(41.819353, -8.413731)          | Porta-paletes +<br>plataforma elevatória             | -                          |

## ANEXO IV

### Locais de entrega

| Instalação de Entrega | Morada                                    | Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário | Coordenadas do local |           |
|-----------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------|-----------|
| COP Norte             | Vila Nova Cerveira-Zona Industrial Cornes | Porta-paletes + plataforma elevatória                | 41.961549            | -8.681332 |
| COP Sul               | Viana do Castelo-Armazéns Ursulinas       | Porta-paletes + plataforma elevatória                | 41.697909            | -8.836446 |
| COP Nordeste          | Arcos Valdevez-Zona Industrial Paçô       | Porta-paletes + plataforma elevatória                | 41.819353            | -8.413731 |
| COP Nordeste          | Ponte Lima-ETAR Gemieira                  | Porta-paletes + plataforma elevatória                | 41.788210            | -8.512619 |

## ANEXO V

### Previsão de entregas (indicativo) (em Kg)

| Lote | N.º do artigo do Lote | Produto                                                                                                                                  | Pureza   | Tipo de Embalagem  | Instalação de Entrega | jun/21 | ago/21 | out/21 | dez/21 | fev/22 | abr/22 | jun/22 | ago/22 | out/22 | dez/22 | fev/23 | abr/23 | jun/23 | Quantidade estimada p/ 24 meses (Kg) |
|------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------------------------------------|
| 1    | 1.1                   | Hipoclorito Cálcio de dissolução lenta (pastilhas)                                                                                       | 65%      | balde 25 Kg        | COP Norte             | 600    | 600    | 600    | 600    | 600    | 600    | 500    | 600    | 500    | 400    | 400    | 400    | 400    | 6 800                                |
| 2    | 2.1                   | Carbonato Sódio Leve (sacos 25 Kg)                                                                                                       | 98%      | sacos 25 Kg        | COP Sul               | 0      | 0      | 0      | 750    | 0      | 0      | 1 250  | 0      | 0      | 1 250  | 0      | 0      | 1 250  | 4 500                                |
| 2    | 2.2                   | Cloreto Férrico                                                                                                                          | 40%      | bilhas 25 Kg       | COP Nordeste          | 100    | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 100    | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 100    | 300                                  |
| 3    | 3.1                   | Floculante (poliacrilamida catiónica AMBIFLOC RG 8891 P ou similar)                                                                      | n.e.     | sacos 25 Kg        | COP Nordeste          | 500    | 0      | 0      | 250    | 0      | 0      | 500    | 0      | 0      | 250    | 0      | 0      | 500    | 2 000                                |
| 4    | 4.1                   | Peróxido Hidrogénio (Albixel Super DES ou similar)                                                                                       | 50%      | jerrican 10 a 12kg | COP Sul               | 0      | 0      | 50     | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 80     | 0      | 0      | 0      | 0      | 130                                  |
| 4    | 4.2                   | Solução Desincrustante de ácidos (Albixel 3000 ou similar)                                                                               | 10 a 12% | jerrican 20 a 30Kg | COP Sul               | 0      | 0      | 750    | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 1 200  | 0      | 0      | 0      | 0      | 1 950                                |
| 4    | 4.3                   | Adjuvante Ácido Ascórbico (Albixel ASC ou similar)                                                                                       | n.e.     | pack 0,4 a 1Kg     | COP Sul               | 0      | 0      | 30     | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 50     | 0      | 0      | 0      | 0      | 80                                   |
| 5    | 5.1                   | Meio Filtrante Incrementador pH (calcite, "juraperle" ou similar com eficácia no aumento do pH ≥7,0 graus Sörensen)                      | 98%      | sacos 25 Kg        | COP Sul               | 600    | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 600    | 0      | 0      | 0      | 1 200                                |
| 5    | 5.2                   | Meio Filtrante Remoção Alumínio (biopolímero orgânico de quitosano ou similar com eficácia na remoção de alumínio de ocorrência natural) | n.e.     | n.e.               | COP Nordeste          | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 275    | 0      | 275                                  |
| 5    | 5.3                   | Meio Filtrante Remoção Arsénio (hidróxido ferro granular GEH 102 ou similar, com eficácia na remoção de arsénio de ocorrência natural)   | 50 a 60% | n.e.               | COP Nordeste          | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 275    | 0      | 275                                  |